GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 122, de 06 de nov de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).

Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e os beneficiários concessionários estão descritos e identificados na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelos concessionários é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obrigam-se os concessionários:

a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;

b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;

e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando conclusa a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos concessionários e/ou aos sucessores (viúvo(a) e herdeiros), com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade dos concessionários.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de ~~maio~~ do ano de 2019.

nov.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 114 /2019 CAÇU/GO, 05 de 11 de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 122,

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026015
Fls.: 22 Livro: 002
Data: 06 / 11 /2019 Às: 9:00
Silvânia
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) para construção de moradia popular.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primordialmente, direito social previsto em seu art. 6º *in verbis:*

> *"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho,* ***a moradia****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma deste Constituição".* (Grifo nosso).

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito indispensável para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por solução, e é o que pretendemos através do Projeto de Lei em tela.

Levamos ao conhecimento dos Senhores Edis a informação de que o lote nº 04, da Quadra nº 33, situado na Rua José Garcia, do Loteamento Vale do Sol II, incialmente fora objeto de doação à Roberto Araújo Gonçalves, através de contrato firmado em 25 de novembro de 2015.

Com a impossibilidade de dar cumprimento ao contrato de doação então firmado, foi aquele instrumento rescindido em 09 de agosto de 2019.

Desta forma, veio posteriormente, beneficiar os concessionários Jefson da Silva Santos, auxiliar de defensiva agrícola, portador da CI-RG nº 21880484-SSP/GO e do CPF/MF nº 055.883.271-79, natural de Porto Calvo/AL, nascido no dia 21/06/93, filhos de Manoel Messias dos Santos e de Marli Santos da Silva e sua mulher Patylle Inácia da Silva, professora, natural de Caçu/GO, nascida no dia 15/12/93, filha de José Murilo Costa da Silva e de Divina Inácia de Freitas, portadora da CI-RG nº 5880395-SS/GO e do CPF/MF nº 049.940.201-40, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caçu/GO, matrícula nº 0280350155 2015 2 00009 091 0002313 28, realizado em 16/10/2015, residentes e

GABINETE DA PREFEITA.

domiciliados na Rua Aristides Crisóstomo Santos, nº 1406, Setor São Paulo, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

Não obstante os concessionários enquadrarem nos dispositivos da lei que autorizou a doação para o primitivo beneficiário, essa norma foi revogada (Lei Municipal nº 1818/2013), razão pela qual estamos encaminhando o mencionado Projeto de Lei, não propondo a doação, que de certa forma fere os princípios constitucionais, mas propondo a concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Sendo assim aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 05 do mês de novembro do ano de 2019.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E O SR. JEFSON DA SILVA SANTOS E SUA MULHER PATYELLE INÁCIA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como CONCEDENTE o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº2232/19, DE 13 de junho de 2019, e como CONCESSIONÁRIOS: **JEFSON DA SILVA SANTOS**, auxiliar de defensiva agrícola, portador da CI-RG nº 21880484-SSP/GO e do CPF/MF nº 055.883.271-79, natural de Porto Calvo/AL, nascido no dia 21/06/93, filhos de Manoel Messias dos Santos e de Marli Santos da Silva e sua mulher **PATYLLE INÁCIA DA SILVA,** professora, natural de Caçu/GO, nascida no dia 15/12/93, filha de José Murilo Costa da Silva e de Divina Inácia de Freitas, portadora da CI-RG nº 5880395-SS/GO e do CPF/MF nº 049.940.201-40, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caçu/GO, matrícula nº 0280350155 2015 2 00009 091 0002313 28, realizado em 16/10/2015, residentes e domiciliados na Rua Aristides Crisóstomo Santos, nº 1406, Setor São Paulo, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Município de Caçu, na condição de proprietário do lote nº 04, da Quadra n 33, do Loteamento Vale do Sol II, contendo a área de 242,00m², medindo 11,00m de frente para a rua José Garcia; 11,00m de fundo para o lote nº 21; 22,00m na lateral direita para o lote nº 02; e, 22,00m na lateral esquerda para o lote 05, parte ideal de uma área objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 2-O, fls. 143, do CRI local, cujo Loteamento se encontra pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, avaliado para fins legais em R$12.100,00 (doze mil e cem reais) cede aos CONCESSIONÁRIOS, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº...../19, de ... de de 2019.

CLÁUSUA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Os Concessionários ficam obrigados, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

1 – Dar início à construção da casa própria no prazo de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas deste contrato e para concluí-la no prazo de 2 (dois)

anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

2 – Além dos compromissos assumidos no item anterior, obrigam-se os concessionários:

a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;

b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;

e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

3 – Decorrido o prazo mencionado no item nº 1 e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos neste instrumento, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à construção de moradia para os CONCESSIONÁRIOS e seus familiares, não podendo ser desviados para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº/19, de.... de.... de 2019, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito de uso, e estando conclusa a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos CONCESSIONÁRIOS e/ou aos sucessores (viúvo(a) e herdeiros), com clausula de reversão, arcando a parte beneficiária com todas as despesas necessárias.

CLAUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE BAIXO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIAL.

Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) da Lei de autorização nº/19, de.... de de 2019, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL.

O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MORTE OU INVALIDEZ.

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, os Concessionários vierem a falecer ou serem acometidos de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada ao viúvo(a) meeira e ao herdeiros do falecido, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal nº.../19, de de de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº .../19, de de de 2019 e ainda o previsto na cláusula segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO,... de de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

Jefson da Silva Santos
Concessionário.

Patyelle Inácia da Silva.
Concessionária.

Testemunhas:

Nome:_____
Assinatura:_____
RG nº_____ CPF/MF nº _____

Nome:_____
Assinatura:_____

RG nº_____ CPF/MF nº _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

JEFSON DA SILVA SANTOS e PATYELLE INÁCIA DA SILVA

MATRÍCULA:

0280350155 2015 2 00009 091 0002313 28

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JEFSON DA SILVA SANTOS é brasileiro, solteiro, auxiliar de defensiva agrícola, nascido em Porto Calvo – AL, no dia ***vinte e um (21) de junho de mil novecentos e noventa e três (1993)***, residente e domiciliado nesta cidade, filho de **Manoel Messias dos Santos e de Marli Santos da Silva.**
PATYELLE INÁCIA DA SILVA é brasileira, solteira, professora, nascida nesta cidade Caçu - GO, no dia ***quinze (15) de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993)***, residente e domiciliada nesta Cidade, filha de **José Murilo Costa da Silva e de Divina Inácia de Freitas.**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

	DIA	MÊS	ANO
Dezesseis de outubro de dois mil e quinze	*16*	*10*	*2015*

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O cônjuge varão passou assina, **JEFSON DA SILVA SANTOS,** sem alteração.

O Cônjuge virago passou assinar, **PATYELLE INÁCIA DA SILVA,** sem alteração.

OBSERVAÇÕES

Primeira via.

O conteúdo desta certidão é verdadeiro
Dou fé.
Caçu, 16 de outubro de 2015

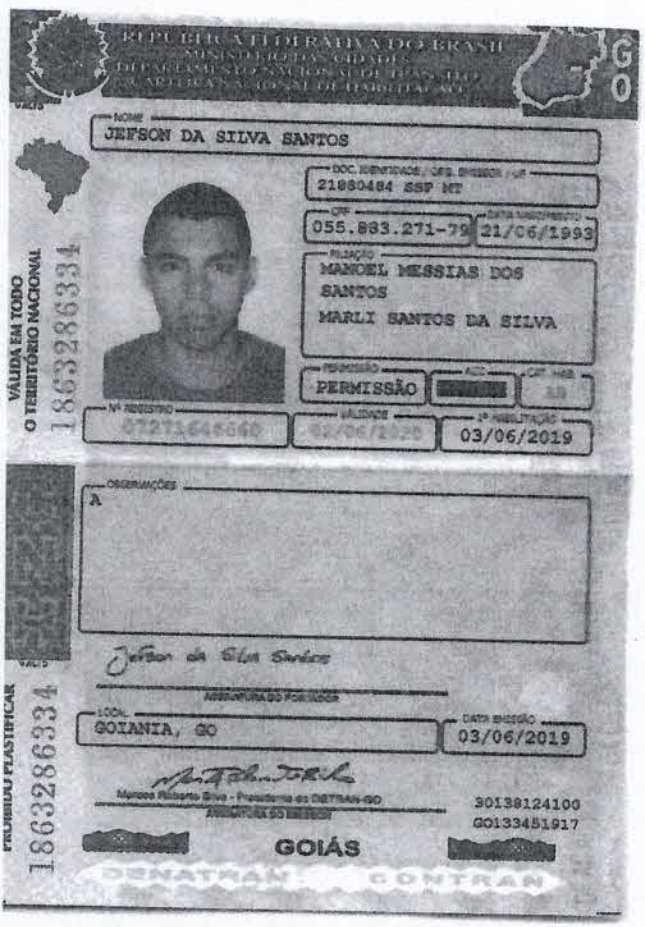
Selo Eletrônico de Fiscalização
00821509281332128900069
Consulte este selo em
Http//extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS
Nelson de Castro
Oficial e Tabelião
Franthescco Castro
Escrevente
CAÇU-GO













MENSAGEM-2

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. 0 LT. 0 CENTRO
CEP: 75813-000

SANEAGO

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: JOAO LOURENCO SILVA
USUÁRIO :
ENDEREÇO : ARISTIDES C. DOS SANTOS Nr. 1406
BAIRRO : SETOR SAO PAULO Q 16 L 01
CIDADE : CACU

COD: 059.70.01.0310



PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

FICHA SOCIAL

I. BENEFICIÁRIO

Nome: Patyelle Inácio da Silva
Data de Nascimento: 15.12.93 Idade: ____ Estado Cívil: casado
Naturalidade: Caçu Escolaridade: Ens. medio
RG: 5880395 CPF: 049940.201-40
Pai: José Murilo Pereira da Silva
Mãe: Dirma Inácio de Freitas

Endereço Residencial:

Cidade / Município: Caçu Bairro: São Paulo
Rua / Avenida: Aristides C. dos Santos nº 1406
Telefones para contato: _____ Celular: 98130 1095
Ponto de Referência: _____

II. BENEFÍCIO SOLICITADO: Passagem

III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Ocupação	Renda
Patyelle Inácio	Estudar	26 A	Diarista		600,00
Jefson	esposo	26 A	-	-	998,00

Há alguém com deficiência no grupo familiar? Quantos? —

() Cegueira () Mudez () Surdez () Mental () Física () Nenhuma () Outra —

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Renda	Valor R$	Despesas	Valor R$
Salário/ Aposentaria/Pensão	600.00	Aluguel	600.00
Auxílio de Terceiros		Saúde/Medicamentos	80.00
Benefícios das LOAS		Alimentação/Água/Energia	400.00 +250.00
Outras Rendas		Gás de Cozinha	75.00
Total da Renda		Total de Despesas	

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	VALOR
Bolsa Família () Renda Cidadã () Peti ()	—

IV. SITUAÇÃO HABITÁCIONAL:

A - HABITAÇÃO:
Própria () Alugada (X) Financiada () Cedida () Invasão () Outros ()

B- TIPO DE CONSTRUÇÃO:
Tijolo (X) Adobe () Papelão () Madeira () Lona () Palha () Outros ()

C- NÚMEROS DE CÔMODOS: 07

D - ILUMINAÇÃO: Elétrica (X) Outros ()

E - ÁGUA: Tratada (X) Cisterna ()

V- DESCRIÇÃO SÓCIO ECONÔMICO

Beneficiária veio pedir ajuda, porque apresenta um laudo de transparente, precisar de ajuda p/ Cesta básica

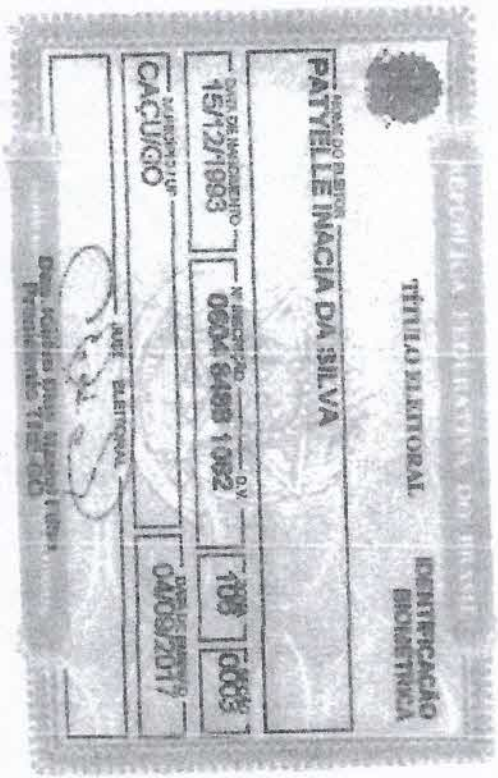
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pelas informações contidas nesta Ficha Social

Assinatura: Rotyelle Inácia da Silva 14.08.19

CONCLUSÃO DO CASO

Elaine Cristina da S. Martins
Assistente Social
CRESS/GO: 6992 - 19ª Região
Assistente Social





SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

SANEAGO

CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.367-8
ENDEREÇO: RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. 0 LT. 0 CENTRO
CEP: 75813-000

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: JOAO LOURENCO SILVA
USUÁRIO :
ENDEREÇO : ARISTIDES C. DOS SANTOS Nr. 1406
BAIRRO : SETOR SAO PAULO Q 16 L 01
CIDADE : CACU
CEP : 75813-000 FATURA Nº: 291229702-2

COD: 059.70.01.0310
HIDRÔMETRO: 0991645096

14/06/2019
JUN/2019

1329817-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	12,71
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	51,50
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	41,20
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	10,30

30/06/2019

115,71

LEITURA ANTERIOR : 688 DATA: 16/05/2019 CONSUMO :
LEITURA ATUAL : 700 DATA: 14/06/2019 FATURADO: 12 m3

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 42 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA:
00010	00011	00010	00012	00011	00013	12

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO

RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM 1

A PARTIR DE 01/07/19 TARIFAS DA SANEAGO DE AGUA/ESGOTO SERAO REAJUS - TADAS EM 5,79%, EXCETO TARIFA SOCIAL, CONFORME RESOLUCAO NORMATIVA N 0152/19 CR DA AGR



NOME
JEFSON DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
21980484 SSP MT

CPF
055.883.271-79

DATA NASCIMENTO
21/06/1993

FILIAÇÃO
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
MARLI SANTOS DA SILVA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
03/06/2019

OBSERVAÇÕES
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18632886334

PROIBIDO PLASTIFICAR
18632886334

Jefson da Silva Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
03/06/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

30136124100
GO133451917

GOIÁS

DENATRAN

Relatório Social

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Patyelle Inácia da Silva – 26 anos - Beneficiada

Jefson da Silva Santos – 26 anos - Esposo

Rua Aristides Crisostomo dos Santos nº 1406, Setor São Paulo

Telefone para contato 64 – 98130.1095

BENEFICIO SOLICITADO: Terreno

RELATO SOCIAL:

No dia 18 de setembro do corrente ano realizamos visita domiciliar na casa da Senhora Patyelle Inácia da Silva, a mesma reside em moradia alugada. A residência e de Alvenaria em boas condições de uso, composta por sala, cozinha, três quartos, e dois banheiros, a senhora Patyelle relata não ter casa própria, a mesma nos relata que um parente ganhou um lote e tendo que mudar para outro estado, não tinha interesse em construir. Passando o lote para a Senhora pagando somente algumas despesas do mesmo.

Ressaltamos que a senhora Patyelle, e diarista com uma renda de R$ 600,00 (seiscentos reais), seu esposo trabalha na empresa Lima Logística com uma renda mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a família não possuiu outras rendas e não são beneficiarias de nenhum benefício ou programa social. Os gastos mensais com medicamentos não fornecidos pelo SUS totalizam um valor de R$ 80,00; alimentação, água e energia elétrica somam um valor médio de R$ 680,00. A mesma almeja o benefício solicitado com o objetivo de construção de sua casa própria aonde poderá ter o apoio dos familiares com a construção da residência.

PARECER SOCIAL:

Através do estudo social realizado verificamos que a renda per capta da família, um salário mínimo, a Constituição da República Federativa do Brasil, Capitulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV, define o salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Considera-se nesse caso que a família de fato conseguira suprir suas necessidades básicas, a família frequenta uma entidade religiosa onde o pastor ira ajudar conforme a entidade pode. De acordo com o relato acima e levando-se em conta o fato e as condições sócio econômicas da solicitante, somos de parecer FAVORAVEL a doação de um terreno.

Caçu – GO, 20 setembro de 2019.

Atenciosamente,

Elaine Cristina da S. Martins
Assistente Social
CRESS-GO: 6992 - 19ª Região

ASSISTENTE SOCIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

LOT. VALE DO SOL II

QUADRA 33

LOTE 04

A: 242,00M2

FRENTE: 11,00M PARA RUA JOSÉ GARCIA;

FUNDO:11,00M PARA LOTE 21;

LATERAL DIREITA: 22,00M PARA LOTE-02;

LATERAL ESQUERDA: 22,00M PARA LOTE -05.

KARLA GIROTTO BARCELOS

ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5

LAUDO DE AVALIAÇÃO 70/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua José Garcia, Quadra 33, Lote – 04, Lot. Vale do Sol II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R$ 50,00 R$ assim:

Lote 22 = 242,00m2 x 50,00R$/M2

Valor Total: R$ 12.100,00

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 28 de outubro de 2019.

Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PROJETO: URBANO	OBRA: LOTE URBANO				FOLHA 02/02
ENDEREÇO: RUA JOSÉ GARCIA, QD-33,LOTE-04,ST. VALE DO SOL II,CAÇU-GO					
R.T. KARLA GIROTTO BARCELOS ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5	Proprietário: PREFEITURA MUL DE CAÇU CNPJ:01.164.92/0001-60			Áreas: ÁREA DO LOTE 04:242,00m2	
Projetista: KARLA	Data:10/2019	Esc: indicadas	Unidade: m	Revisão: 0	DESENHO 01
FORMATO A4					

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT